
Regimento Interno do Conselho Geral Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício

2021/2022 - 2024/2025



DGEstE - DIREÇÃO SERVIÇOS REGIÃO ALENTEJO

**Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira
Patrício**

Escola Básica Manuel Ferreira Patrício

Regimento Interno do Conselho Geral

Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Finalidades)

1. O Conselho Geral é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, com o respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. O Conselho Geral é o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo estar salvaguardada, na sua composição, a participação de representantes dos docentes, dos pais ou encarregados de educação dos alunos, do pessoal não docente, da autarquia local e da comunidade.

Artigo 2º

(Sede)

1. O Conselho Geral está sediado na Escola Básica Manuel Ferreira Patrício, Évora.
2. As reuniões do Conselho Geral podem realizar-se, quer na Escola Sede, quer em qualquer outra escola do Agrupamento.

Capítulo II

Constituição

Artigo 3º

(Composição)

1. A sua composição é a seguinte:
 - a) Sete representantes do pessoal docente, dos vários níveis de ensino;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação dos vários níveis de ensino em consonância com o Regulamento Interno do Agrupamento.
 - d) Três representantes do município eborense;

- e) Quatro representantes da comunidade escolar;
- Fundação Eugénio de Almeida;
 - Representante individual da comunidade local
 - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental (APPACDM), de Évora;
 - Associação para o Desenvolvimento e Bem Estar Social da Cruz da Picada (ADBES).
2. Os representantes são eleitos ou nomeados de acordo com a legislação em vigor.
3. O Diretor do Agrupamento participa nas reuniões de Conselho Geral, sem direito de voto. Sempre que não possa estar presente delegará a sua representação num dos elementos da Direção.

Capítulo III

Artigo 4º

(Competências)

1. Compete ao Conselho Geral assumir todas as competências previstas no artigo 13º do decreto-lei 137/2012 de 2 de julho e ainda:
- a) Aprovar o Regulamento Interno, definindo, nomeadamente, a sua composição prevista nos artigos 12º e 32º do referido decreto;
 - b) Preparar as eleições para o Conselho Geral;
2. O Regulamento Interno do Agrupamento é aprovado por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. O Presidente é eleito por voto secreto.
4. Compete ao Presidente:
- a) Presidir às reuniões do Conselho Geral;
 - b) Convocar as reuniões e definir a ordem de trabalhos das mesmas;
 - c) Dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

Capítulo IV

Funcionamento

Artigo 5º

(Reuniões)

1. O Conselho Geral reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre, sendo as reuniões realizadas às quintas-feiras, em local indicado na respetiva convocatória, das dezassete horas e trinta minutos até um máximo de três horas de duração.
2. O Conselho Geral reúne, extraordinariamente, sempre que seja convocado pela Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou ainda, por solicitação do Diretor do Agrupamento.
3. As convocatórias, quer das reuniões ordinárias, quer das extraordinárias, devem ser feitas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar na reunião.
5. A ordem de trabalhos é estabelecida pela Presidente, devendo ser entregue a todos os membros, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
6. Os documentos, a avaliar em cada reunião convocada, devem ser entregues aos conselheiros com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, podendo ocorrer em período inferior em caso de manifesta urgência.
7. O Conselho Geral apenas pode deliberar quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros em efetividade de funções ou seja, o número mínimo de representantes definidos pela lei, no caso, onze conselheiros.
8. Só podem ser objeto de deliberação, os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de uma reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 6º

(Duração)

1. As reuniões não deverão exceder o que está previsto no artigo anterior, ponto 1. Poderá haver uma tolerância máxima de uma hora de finalização das mesmas, quando se justificar e por concordância da maioria simples dos membros presentes na sessão.
2. Cada conselheiro não deverá fazer mais de duas intervenções por assunto.

Artigo 7º

(Quórum)

1. As reuniões do Conselho Geral só terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros: onze conselheiros.
2. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião com um intervalo de trinta minutos, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros, maioria simples, com direito a voto: sete conselheiros.
3. Não se verificando o previsto nos números anteriores, será convocada nova reunião para a semana seguinte.

Artigo 8º

(Atas)

1. Será lavrada ata pelo secretário, rotativamente, de entre os conselheiros docentes, seguindo-se a ordem alfabética na sua designação. Sempre que o elemento encarregado de realizar a ata falte, esta será elaborada pelo docente seguinte na ordem, voltando-se ao que faltou na reunião seguinte.
2. Na ata constará o registo essencial do que se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas.
3. As atas serão elaboradas pelos docentes que as assinam, como secretárias, juntamente com a Presidente e serão submetidas à aprovação do Conselho Geral no início da sessão seguinte ou, em caso urgente, anteriormente a ela, via e-mail, devendo o registo das presenças ser feito em folha própria para o efeito.
4. A proposta de ata será sempre disponibilizada pelo menos quarenta e oito horas antes de cada reunião, para consulta.
5. A ata será aprovada em minuta, antes do final da reunião, sempre que o Conselho Geral o deliberar.
6. Sempre que necessário e com a anuência da maioria dos intervenientes, as atas elaboradas pelo Conselho Geral podem ser aprovadas
7. O Conselho Geral, a partir das atas aprovadas, dará, do seu conteúdo, conhecimento à comunidade educativa, através de um epítome elaborado pelo seu Presidente.

Artigo 9º

(Comissão e grupos de trabalho)

1. O Conselho Geral poderá constituir uma comissão permanente e/ou outras comissões especializadas e grupos de trabalho, sempre que o considere necessário.
2. O número de membros de cada comissão ou grupo de trabalho será fixado pelo Conselho Geral, aquando da sua constituição, sempre ponderada a regra da proporcionalidade relativa dos seus membros.
3. A comissão permanente e/ou outras comissões e grupos de trabalho do Conselho Geral apreciam os assuntos ou temas objeto da sua constituição, apresentando as sínteses do trabalho ali desenvolvido por correio eletrónico aos elementos do Conselho Geral em tempo útil.

Capítulo V

Artigo 10º

(Faltas)

1. A justificação de faltas às sessões e reuniões do Conselho Geral deverá ser comunicada à Presidente, antes da sua ocorrência ou até oito dias após a data da sessão ou reunião em que se tiver verificado a falta. Caso se verifiquem duas ausências seguidas sem quaisquer justificação, os representantes podem perder a sua representatividade.
2. Nas faltas e impedimentos da Presidente do Conselho Geral, o mesmo, será substituído, de acordo com o artigo 22º do Código de Procedimento Administrativo (Diário da República, 1ª série-n.º4-de 7 de janeiro de 2015), pelo conselheiro mais velho em idade.

Évora, 22 de março de 2022